

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2026/SRP/FME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA.

O Sr.º **LUCIANO MORAIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4559393 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 005.416.391-96, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, na qualidade de responsável pela Superintendência do Sistema de Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos da Portaria n.º 010/2025, de 1º de Janeiro de 2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Legislativo 03/2013, que recebeu para análise o processo licitatório em epígrafe.

Antes de adentrar o mérito, salienta-se que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as atribuições do Controle Interno perante a administração pública e sua correspondente responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência ao respectivo Tribunal de Contas.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Assim, a legalidade, as atribuições e as responsabilidades da Controladoria Interna estão entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, que dispõe sobre o dever de avaliar o cumprimento de metas, comprovar a legalidade da gestão orçamentária, exercer o controle de operações e apoiar o controle externo. A responsabilidade solidária do responsável pelo Controle Interno, conforme o § 1º do mesmo artigo, ocorre apenas nos casos de conhecimento de ilegalidade ou irregularidade sem a devida comunicação ao Tribunal de Contas.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais, produtos ou serviços contratados pela Administração Pública.

Cumpra observar que, no curso do procedimento, **houve reversão na fase de homologação do certame**. No entanto, a referida alteração ocorreu dentro dos estritos limites da legalidade, uma vez que foi precedida de **decisão administrativa e de deliberação da autoridade competente, ambas devidamente fundamentadas**.

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório, realizado sob a égide da Lei n.º 14.133/21, do Decreto Legislativo 03/2013 e demais instrumentos legais correlatos. Declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santana do Araguaia – PA, 27 de julho de 2026.

LUCIANO
MORAIS:005
41639196
LUCIANO MORAIS
CONTROLADOR INTERNO

Assinado de forma
digital por LUCIANO
MORAIS:005416391
96